



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Rua Sete de Setembro, S/N
CEP 85.162-000 – Goioxim - PR

Lei nº 063/98

Sumula: *Propõe emenda substitutiva ao Artigo nº 78, da Lei Orgânica Municipal, que menciona.*

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte :

LEI

ART. 1º: *O artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, do Capítulo III, que trata da Fiscalização Municipal passa a ater a seguinte redação:*

"Art. 78 . As contas do Município ficarão à disposição de qualquer munícipe, durante 60 (Sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal em local de fácil acesso público, podendo ser questionada a sua legitimidade nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: *A consulta as contas do Municipais poderão ser feitas por qualquer cidadão, independentemente do requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade .*

Parágrafo Segundo: *Durante o periodo referido neste artigo, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito, respectivamente, designarão servidores habilitados para em audiências públicas, prestarem, esclarecimentos a respeito do assunto."*

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 1998.


Luiz Ravanello Netto
Prefeito Municipal